LEI N.º 856/2011

Autoriza o SAAE a parcelar tarifas de água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Peabiru, autorizado a parcelar os débitos relativos às tarifas e/ou taxas dos serviços de água e esgoto, inscritos ou não em dívida ativa, em até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - as parcelas serão mensais e sucessivas, nunca inferiores à tarifa ou taxa mínima de consumo.

§ 2º - o parcelamento será precedido de termo de confissão de dívida a ser firmado entre os inadimplentes e o SAAE, cujo modelo será estabelecido pelo último.

Art. 2º Na hipótese de formalização de parcelamento por usuários já beneficiados com parcelamentos anteriores, as parcelas serão unificadas.

Art. 3º Caso ocorra o inadimplemento consecutivo de 3 (três) parcelas do parcelamento de que trata esta lei, será considerada vencida toda a dívida.

Art.4º O parcelamento objeto desta lei deverá ser requerido pelos usuários devedores até 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único – o prazo do caput poderá ser prorrogado ou reaberto por ato do Executivo Municipal.

Art. 5º O SAAE regulamentará esta Lei no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 445, de 15 de fevereiro de 2005.

Peabiru, 25 de novembro de 2011.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal